



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO

Lei Municipal nº 290/2003
De 05 de Dezembro de 2003.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação ambiental no Currículo Escolar das Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Ademir Borher, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - É obrigatória a oferta de Educação ambiental nas escolas da rede municipal de ensino do Município a partir do ano letivo de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração curricular necessária será elaborada pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de Pré-escola e do 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de até 60(sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 05 de dezembro de 2003.


CÂM. MUN. CAMPO NOVO DE RO
Ademir Borher
PRESIDENTE

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva